

ESTIMATIVA DE DESPESA

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	COOTRUR	MG TRANSPORTES	COOPER MONTI	BANCO PREÇO	MÉDIA	TOTAL
1	Transporte de passageiros da zona rural do Município de Uruaçu, mediante disponibilização de veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em adequadas condições de uso, segurança e conservação, dotado de poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, devidamente higienizado, portando todos os documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Item 01 (Rota 1 Rosa):13.260 KM- 1 (um) Veículo do tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em adequadas condições de uso, segurança e conservação, dotado de poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, devidamente higienizado, portando todos os documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Item 02 (Rota 2 Verde):36.980 KM- 1 (um) Veículo do tipo ônibus, com capacidade	KM	50.240	R\$ 6,90	R\$ 7,29	R\$ 7,58	R\$ 7,57	R\$ 7,33	R\$ 368.259,20

mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em adequadas condições de uso, segurança e conservação, dotado de poltronas íntegras com cinto de segurança, ar-condicionado, devidamente higienizado, portando todos os documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, sendo a execução realizada por motorista devidamente habilitado para a condução do respectivo veículo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Em cumprimento ao art. 18, inciso IV, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IX, alínea “a”, da Instrução Normativa n. 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o subscritor declara que a estimativa de despesa de **VALOR POR KM DE TRANSPORTE RURAL**; é a seguinte:

Para definição dos valores estimados desta contratação foi levado em consideração os preços obtidos através do parâmetro descrito no art. 23, § 1º, inciso II, IV da Lei 14.133/21, em que as cotações anexas são parte integrante deste termo, onde contam as fontes de referências utilizadas.

Uruaçu (GO), 03 de Junho de 2026.

CARLOS DE ALMEIDA MASCARENHAS NETO
(RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO)

EUCLIDES DONISETE GUIMARÃES
(RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO)